EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-1

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500e010025.01.0013

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, doravante denominado (IASES), com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96 - Centro, Vitória ES, 29010-002, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos na Unidade Socioeducativa UNIMETRO do IASES, conforme processo E-Docs nº 2026-1L28X, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é https://portalsiades.es.gov.br/.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos na Unidade Socioeducativa UNIMETRO do IASES, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 16 de novembro de 2026; às 10:00.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 02 de dezembro de 2026; às 09:50.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 02 de dezembro de 2026; às 10:00.

1.7 - Data da sessão pública: 02 de dezembro de 2026; às 10:00.

1.8 - O modo de disputa será o aberto/fechado.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Instituto de Atendimento Socioeducativo a cargo do Programa de trabalho 20.48.201.14.421. 0014. 2263 - garantia de serviços à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, - Natureza 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do orçamento do IASES para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 1 de 79

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - 2026-01-13 14:47:47 - 4MLA.

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-01-13 14:47 PÁGINA 3 de 79

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL PÁGINA 4 / 79

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (meio por cento).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-01-13 14:47 PÁGINA 6 de 79

(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 7 / 79

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-01-13 14:44:47 PÁGINA 8 / 79

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-01-13 14:47 PÁGINA 9 de 79

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f2026e0HMACN1... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 10 de 79

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.12 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.12.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.13 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f2026c0f4MLA...

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f2026 03/11/2026 14:47 PÁGINA 12 de 79

(https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f...

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f2026c0f4MLA.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail pregoeiro@iases.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f2026c0f4MLA.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I -Termo de Referência
Anexo II- Requisitos de Habilitação
Anexo III- Declaração de conhecimento dos locais e condições do Edital
Anexo IV- Instrumento de Medição de Resultado - IMR
Anexo V- Estudo Técnico Preliminar -ETP
Anexo VI - Modelos do Edital
Anexo VI - A - Modelo De Proposta Comercial
Anexo VI - B - Dados complementares para assinatura do contrato
Anexo VI- C - Declaração para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas - Declaração para fins de atendimento ao §4º do artigo 3º da lc 123/06
Anexo VII – Minuta do Instrumento Contratual

Vitória (ES), 13 de novembro de 2026.

Lourdemar Andrade Carvalho
Agente de Contratação/IASES

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 16 de 79

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos na Unidade Socioeducativa UNIMETRO do IASES.

Grupo 01:

Item	Codigo SIADES	Objeto	Unid	Qtde estimada (12 meses)	Valor unitário por item	Valor total por item (mês)	Valor estimado total anual
01	0280723	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos	KG	72.648	R$ 1,15	R$ 6.962,10	R$ 83.545,20
02	0281121	Destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos	KG	72.648	R$ 0,31	R$ 1.876,74	R$ 22.520,88

Valor total global anual: R$ 106.066,08 (cento e seis mil, sessenta e seis reais e oito centavos).

Fonte de pesquisa: *Mapa comparativo de preços à peça #242 dos autos referente 2026-1L28X, peça#243.*

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do SIADES, prevalecerá as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, **será de 12 (doze) meses**, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O prazo de vigência é definido com base nas seguintes

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

razões:

Considerando que esta será a primeira contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos pelo Instituto, estabeleceu-se a vigência inicial de 12 (doze) meses. Tal prazo permitirá a adequada avaliação da execução contratual, a mitigação de riscos e a implementação de eventuais ajustes necessários para o aperfeiçoamento do serviço.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, como segue:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

O Licitante Vencedor será convocado para assinatura do contrato, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do IASES.

1.2. Da Justificativa do grupo único

Nos termos dos artigos 18, inciso VIII, e 47, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui medida a ser avaliada pela Administração, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a necessidade de ampliar a competitividade, evitar perda de economia de escala e assegurar a adequada execução do objeto.

No presente caso, o objeto compreende duas etapas materialmente distintas — coleta e transporte dos resíduos sólidos e sua destinação ambientalmente adequada —, razão pela qual foi analisada a possibilidade de contratação em itens distintos, inclusive à luz da Portaria Conjunta nº 01, de 20 de maio de 2025, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 17ª Região.

A referida Portaria Conjunta recomenda, entre outras medidas, a priorização da

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 18 de 79

segregação da disposição final dos resíduos sólidos dos demais serviços que possam integrar a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, considerando as particularidades e a baixa concorrência que pode caracterizar a atividade de disposição final.

A Administração, contudo, não se limitou à análise abstrata da possibilidade de parcelamento, tendo considerado as características específicas do objeto, a localização da Unidade Socioeducativa UNIMETRO, a necessidade de continuidade ininterrupta do serviço e, especialmente, a experiência concreta do IASES em procedimento anteriormente realizado para contratação dos serviços.

Na experiência anterior, embora tenha sido possível obter licitante classificada para a parcela relativa à coleta e transporte dos resíduos sólidos, não houve licitante classificada para a parcela correspondente à destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Tal circunstância evidenciou, no âmbito específico desta contratação, a dificuldade de obtenção de proposta apta para a etapa de destinação final quando esta é licitada isoladamente.

A experiência administrativa constitui elemento concreto de planejamento da presente contratação, uma vez que a inexistência de fornecedor apto para a destinação final inviabiliza, na prática, a execução integral do serviço de gerenciamento dos resíduos.

Contudo, a contratação de empresa para coleta e transporte, desacompanhada da garantia de existência de solução efetiva para a destinação ambientalmente adequada, não atende à necessidade administrativa identificada, uma vez que a licitação não concretizada ocasiona maior acúmulo de resíduos na Unidade.

Ressalte-se que a coleta, o transporte e a destinação final constituem etapas sucessivas e funcionalmente interdependentes do gerenciamento dos resíduos gerados na UNIMETRO. O serviço de coleta somente se completa com a efetiva entrega dos resíduos em local regularmente licenciado e apto ao recebimento, sendo necessário assegurar, desde o planejamento da contratação, a existência de solução operacional contínua entre a geração, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada.

Nesse contexto, o agrupamento dos itens 01 – coleta e transporte e 02 –

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 19/79

destinação ambientalmente adequada em um único grupo tem por finalidade assegurar a execução integrada de toda a cadeia operacional.

A opção pelo agrupamento, portanto, não representa a ausência de análise quanto ao parcelamento do objeto. Ao contrário, decorre de avaliação concreta das alternativas disponíveis, da experiência anterior do Instituto e da necessidade de compatibilizar competitividade, segurança operacional e adequada destinação ambiental dos resíduos. A licitação isolada da destinação final não se mostrou suficiente para assegurar a contratação integral do serviço.

Ademais, a separação do Item 02 em grupo próprio não proporcionaria efetivo ganho de eficiência ou ampliação da competitividade. Isso porque, considerando a característica de indivisibilidade do objeto, sua contratação de forma isolada, com a possibilidade de subcontratação, poderia resultar na transferência integral de sua execução a terceiro, caracterizando, na prática, subcontratação total do objeto. Tal situação não se mostra compatível com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, além dos entendimentos do TCU, Acórdão 5472/2022 por exemplo.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável e operacionalmente necessária a constituição de um único grupo, composto pelos itens 01 e 02, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Características mínimas:

GRUPO 01 item 01: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

a) A coleta compreenderá os resíduos de Classe II, gerados na unidade UNIMETRO localizada no município de Vila Velha/ES.

b) A contratada será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e apresentação de todas as licenças, autorizações e certificações ambientais necessárias à execução da atividade.

c) A coleta deverá ocorrer três vezes por semana e dentro do horário comercial, a ser alinhado com a Unidade.

d) O serviço deverá ser executado com caminhão compactador equipado de balança embarcada devidamente calibrada e certificada, capaz de emitir ticket de pesagem em cada ponto de coleta.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 ... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 20/79

e) Os resíduos coletados deverão ser transportados em conformidade com a legislação vigente, até o local de destinação ambientalmente adequada previamente indicado pela contratante.

GRUPO 01 item 02: Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos

a) A destinação dos resíduos recebidos deverá estar em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010 e regulamentações correlatas), assegurando a correta destinação final.

b) A contratada será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e apresentação de todas as licenças, autorizações e certificações ambientais necessárias à execução da atividade.

c) O aterro destinado ao recebimento dos resíduos deverá estar localizado em um **raio máximo de 50 km** em relação aos pontos de coleta estabelecidos neste Termo de Referência.

d) A contratada deverá dispor de balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, para pesagem e controle dos resíduos recebidos, com emissão automática de comprovante eletrônico ou impresso em cada operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade dos serviços decorre da interrupção definitiva dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos anteriormente prestados pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES à Unidade de Internação Metropolitana – UNIMETRO, situada na região do Xuri, após o enquadramento da unidade como grande geradora de resíduos sólidos Classe II, nos termos do Decreto Municipal nº 172/2015 e da Lei Municipal nº 2.915/1994, sendo esta última:

> *"Art. 9-A: A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, mediante regulamento, critérios específicos aos grandes geradores de resíduos, exclusivamente responsáveis pelo acondicionamento, coleta, remoção, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, na forma da presente Lei".*
>
> *"Art. 9-B. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes geradores:*
>
> *I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros,*

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-04-13 14:47:47 GMT-03:00 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 21 de 79

> *geradores de resíduos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 200 (duzentos) litros diários, considerada a média mensal de geração".*

Embora o Município tenha anteriormente concedido prazo adicional à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS para adequação à nova sistemática de gestão de resíduos, o IASES, por não integrar a estrutura administrativa da SEJUS, não foi formalmente notificado acerca da futura suspensão do serviço, tomando ciência da situação apenas após a efetiva interrupção da coleta em 14 de janeiro de 2026. Tal circunstância inviabilizou a adoção prévia das providências administrativas necessárias à instauração e conclusão de regular procedimento licitatório para contratação de empresa especializada.

A ausência de coleta ocasionou grave acúmulo de resíduos sólidos nas dependências da unidade socioeducativa, gerando impactos sanitários e operacionais relevantes, tais como proliferação de insetos e roedores, mau cheiro, aumento do risco de doenças, comprometimento das condições de salubridade e potencial prejuízo à integridade física de socioeducandos, servidores, colaboradores e visitantes, além de risco à continuidade regular das atividades institucionais desenvolvidas pela unidade.

Diante da criticidade da situação, o IASES adotou diversas medidas administrativas e judiciais visando assegurar a continuidade temporária da coleta municipal, inclusive manifestando interesse na manutenção do serviço mediante pagamento do preço público correspondente à condição de grande gerador. Contudo, a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES informou formalmente impossibilidade operacional e logística para continuidade da prestação do serviço, especialmente em razão da localização da unidade na região rural do Xuri, distante das rotas ordinárias de coleta pública municipal.

Além disso, os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Vila Velha demonstraram que a UNIMETRO apresenta geração média superior a 1.400 litros diários de resíduos sólidos, volume acima do limite legal de 200 litros diários estabelecido pela legislação municipal para caracterização de grandes geradores, circunstância

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

que atribui ao próprio gerador a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível e urgente a continuidade da gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pela unidade, assegurar condições mínimas de higiene, saúde pública e salubridade, prevenir riscos ambientais e sanitários, atender à legislação vigente e preservar a regular continuidade do serviço público socioeducativo prestado pelo IASES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Da Sustentabilidade**

Os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental compatível, as coletas devem ser periódicas, com transporte adequado e garantindo destinação final ambientalmente regular dos resíduos sólidos urbanos Classe II.

- **Natureza do objeto e forma de contratação**

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade adequada ao caso concreto, com julgamento baseado no critério de menor preço, observadas as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

- **Caracterização dos resíduos**

Os resíduos objeto da contratação correspondem a resíduos sólidos Classe II, conforme classificação da NBR 10.004, gerados nas dependências da Unidade de Internação Metropolitana – UNIMETRO. São considerados materiais Classe

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 DOCUMENTO ORIGINAL PÁGINA 23 de 79

II pois não apresentam características de periculosidade (como inflamabilidade, corrosividade ou toxicidade).

- **Modalidade da coleta**

A coleta poderá ser realizada de forma convencional, com recolhimento conjunto dos resíduos, ou seletiva, conforme definição operacional da contratante, observadas as condições de segregação aplicáveis ao serviço.

- **Veículos e condições operacionais**

A coleta e o transporte deverão ser realizados por veículos apropriados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis às atividades de manejo de resíduos sólidos, incluindo as disposições da NR nº 38 e normas correlatas de trânsito e transporte.

- **Destinação final**

O transporte dos resíduos deverá ser realizado até unidade de destinação final ambientalmente licenciada, previamente indicada ou aprovada no âmbito contratual.

- **Distância operacional entre coleta e destinação**

A distância entre a unidade geradora e o local de destinação final deverá ser compatível com a operação logística do serviço, preferencialmente dentro de raio operacional que assegure eficiência na execução. Conforme as Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos do TCEES, quando a distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga ultrapassar 50 km (cinquenta quilômetros), recomenda-se a instalação de uma estação de transbordo. Essa estrutura tem a finalidade de transferir os resíduos coletados para caminhões com maior capacidade, otimizando o número de viagens à destinação final. Dessa forma, para evitar a necessidade de implantação de uma estação de transbordo, o que acarretaria aumento significativo nos custos da contratação, foi estabelecido como critério de contratação a limitação de 50 km entre o setor de coleta e o local de destinação dos resíduos.

- **Normas de segurança do trabalho e EPI**

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-00MMGGNN.a7 - DOCUMENTO ORIGINAL - https://www.tce.es.gov.br/validar PÁGINA 24 de 79

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 38, bem como demais normas aplicáveis à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos. Deve ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, em conformidade com a NR nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas de segurança aos trabalhadores envolvidos com os serviços.

- **Conformidade com a Política Nacional de Resíduos sólidos e licenciamento ambiental**

Deverão ser observadas integralmente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada.

Necessário a apresentação de licenças ambientais válidas emitidas pelo órgão ambiental competente, compatíveis com as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Apresentação de comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme exigência instituído pela Lei n° 6.938, art. 17, II e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013.

- **Cadastro técnico federal**

Deverá ser apresentado comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme legislação ambiental vigente.

- **Sistema de Manifesto de transporte de resíduos**

O transporte deverá ser integralmente registrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, sendo responsabilidade da contratante a emissão, controle e apresentação dos documentos gerados no sistema.

- **Normas técnicas de transporte e condições de execução do serviço**

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

O transporte deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao transporte terrestre de resíduos, assegurando segurança ambiental e operacional.

Os serviços deverão ser executados em condições que garantam a preservação da saúde pública, a segurança dos trabalhadores e a proteção ambiental, especialmente considerando a natureza sensível da unidade atendida.

- **Infraestrutura operacional**

Deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo veículos, equipamentos, equipe técnica e unidade de destinação final devidamente licenciada.

- **Acesso à Unidade**

A empresa deverá observar integralmente as normas de segurança, controle de acesso e procedimentos internos da unidade contratante.

- **Participação em consórcio**

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois consta no mercado empresas devidamente licenciadas, capazes de competir entre si. Ademais, a formação de consórcios poderia reduzir a concorrência, ao permitir que pequenas empresas se unam para disputar em conjunto. Por fim, a responsabilidade solidária entre consorciadas poderia gerar complicações operacionais e administrativas, reforçando a desnecessidade dessa modalidade.

- **Da Subcontratação**

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A subcontratação será admitida exclusivamente para a parcela relativa ao tratamento, à destinação e/ou à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, considerando que tais atividades podem demandar instalações, equipamentos, tecnologias e licenças ambientais específicas, disponíveis no

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 26/79

mercado por meio de empresas ou unidades especializadas.

A possibilidade de subcontratação busca compatibilizar a execução do objeto com a estrutura operacional do mercado, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integrada dos serviços. A coleta e o transporte dos resíduos permanecerão sob execução direta da CONTRATADA, de modo a preservar sua responsabilidade operacional, a coordenação dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e a continuidade da prestação.

O limite máximo de subcontratação será de 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado, observado, cumulativamente, o limite correspondente ao valor da parcela expressamente autorizada para subcontratação.

O percentual de 22% decorre da composição econômica estimada do objeto. Conforme a planilha orçamentária, o valor anual estimado da contratação é de R$ 106.066,08, sendo R$ 83.545,20 correspondentes à coleta e transporte e R$ 22.520,88 correspondentes à destinação ambientalmente adequada. A parcela de destinação representa 21,23% do valor global estimado.

Para fins de simplificação da fiscalização e do controle contratual, o percentual foi arredondado para 22%, sem que isso implique ampliação da parcela economicamente passível de subcontratação. Assim, prevalecerá sempre o menor dos seguintes limites:

a) 22% (vinte e dois por cento) do valor total contratado; ou
b) o valor correspondente à parcela de tratamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada expressamente autorizada para subcontratação.

A parcela relativa à coleta e ao transporte, correspondente ao Item 01 da planilha orçamentária, não poderá ser objeto de subcontratação, devendo permanecer sob execução direta da CONTRATADA. A restrição busca assegurar que a CONTRATADA mantenha capacidade operacional própria e responsabilidade direta sobre parcela substancial e essencial do objeto, evitando que a subcontratação alcance dimensão capaz de descaracterizar a condição da CONTRATADA como efetiva executora dos serviços e de reduzir sua atuação à mera intermediação, administração ou gerenciamento contratual.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem resultar na transferência da execução substancial das obrigações contratadas, de modo que a CONTRATADA se limite à intermediação, administração ou gerenciamento do contrato.

A empresa ou unidade subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela que lhe for atribuída e, quando se tratar de tratamento, destinação ou disposição final, deverá estar devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos ambientais competentes, conforme a natureza e a classificação dos resíduos.

A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da identificação da empresa ou unidade a ser subcontratada, da descrição da parcela a ser executada, do respectivo valor estimado e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, inclusive ambiental, quando aplicável.

Quando a CONTRATADA não for proprietária ou operadora da unidade de tratamento, destinação ou disposição final, deverá apresentar Termo de Anuência da respectiva unidade, contendo sua identificação e declaração expressa de concordância quanto ao recebimento dos resíduos objeto da contratação durante o período de execução contratual.

A aprovação da empresa ou unidade subcontratada pela CONTRATANTE não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre esta e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o IASES pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos da subcontratada, à regularidade ambiental, à rastreabilidade dos resíduos, à comprovação da destinação ambientalmente adequada e à continuidade dos serviços.

É vedada a subcontratação sucessiva da parcela subcontratada, bem como a subcontratação nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as respectivas vedações constar do instrumento convocatório.

A substituição da empresa ou unidade previamente aprovada dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, devendo a substituta atender integralmente

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A perda, suspensão, vencimento ou cancelamento de licença, autorização ou documento indispensável à operação da empresa ou unidade subcontratada deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços mediante solução regular e previamente aprovada.

A subcontratação autorizada não implicará alteração dos preços contratados, transferência das obrigações da CONTRATADA ou redução dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para permitir a fiscalização das parcelas executadas diretamente e das parcelas subcontratadas. A subcontratação realizada sem autorização ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis.

Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

- **Da Garantia de Execução**

A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, aberta pela CONTRATANTE, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
>
> Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 31 de 79

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Das Condições de Execução

O serviço de coleta de resíduos sólidos consiste no recolhimento de todos os resíduos devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de coleta, com posterior transporte, em veículo devidamente apropriado, até o local de destinação ambientalmente adequada.

A coleta será realizada exclusivamente por meio de caminhões compactadores em perfeito estado de funcionamento. Os resíduos deverão estar acondicionados em contentores disponibilizados pela CONTRATANTE, posicionados em pontos de coleta previamente estabelecidos.

Os resíduos a serem coletados são classificados como Classe II – Não Perigosos, conforme definição da NBR nº 10.004.

Os caminhões compactadores deverão ser equipados com balança embarcada, de ônus à Contratada, devidamente aferida pelo INMETRO para aferição do quantitativo a ser faturado. O ticket de pesagem deverá ser emitido em quilograma (kg), no ato da coleta.

Os resíduos serão pesados em cada coleta, a cargo da CONTRATADA e sob fiscalização do IASES.

Na impossibilidade de emissão do ticket, a pesagem deverá ser registrada manualmente, por extenso, com assinatura de dois servidores da Unidade IASES.

Durante a execução dos serviços, os veículos deverão transitar em marcha reduzida, evitando manobras que comprometam a segurança da equipe, de terceiros e a qualidade da execução.

Quaisquer detritos que caírem durante a coleta deverão ser recolhidos

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

imediatamente, sendo vedada a permanência de resíduos nas áreas internas ou externas da Unidade.

Os caminhões compactadores deverão ser carregados de forma a evitar o transbordamento, sendo proibido o transporte de resíduos no compartimento de carga traseira durante o deslocamento.

Após a coleta, o caminhão deverá seguir para o aterro sanitário indicado pela CONTRATANTE.

Da frequência de Execução

A coleta será realizada três vezes por semana**,** em horário comercial, e determinado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços em qualquer circunstância, inclusive em feriados civis e religiosos.

A CONTRATADA deverá observar as restrições de dia e horário para o descarte no aterro sanitário.

Local da Prestação dos Serviços

As coletas dos resíduos serão realizadas na Unidade UNIMETRO localizada no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, KM 313, Fazenda Santa Fé Xuri, Vila Velha – ES.

O itinerário da coleta poderá ser estabelecido pela CONTRATADA, desde que respeitados os horários permitidos e as condições de acesso estabelecidas.

Transporte dos Resíduos

O transporte até o destino final será realizado no(s) próprio(s) caminhão(ões) compactadores, que deverão estar em perfeitas condições, livre de vazamento de chorume e equipados com balança embarcada aferida pelo INMETRO.

Nos termos da Portaria nº 280 do Ministério do Meio Ambiente, o transporte de resíduos deverá estar acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, documento eletrônico gerado pelo Sistema MTR-ES, contendo a identificação da unidade geradora e a quantidade de resíduos coletada.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

O transporte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente até o local de destinação ambientalmente adequada, previamente indicado e formalmente autorizado pela CONTRATANTE, sendo vedado o descarte em locais não autorizados.

Materiais Disponibilizados

Todos os trabalhadores deverão utilizar uniforme completo, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) exigidos pela função.

Os EPIs deverão ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados, danificados ou inadequados ao uso, de ônus da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as orientações de segurança.

É proibido o ingresso de colaboradores sem uniforme ou sem os EPIs obrigatórios.

Da Prestação dos Serviços

A medição dos serviços será realizada com base no peso total (em kilos) dos resíduos coletados.

O ticket de pesagem emitido a cada coleta deverá ser gerado em **duas vias**, sendo uma entregue ao representante da Unimetro e a outra retida pela CONTRATADA.

Até o 5° dia útil de cada mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar à contratante todos os comprovantes de pesagem, de forma organizada e consolidada, para fins de conferência do quantitativo total de resíduos coletados e providências quanto ao pagamento.

Veículos utilizados na Prestação dos Serviços

Todos os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e às resoluções aplicáveis, especialmente quanto à segurança e sinalização.

A documentação obrigatória dos veículos deverá permanecer atualizada

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

durante toda a vigência contratual.

O(s) caminhão(ões) compactador(es) deverá(ão) estar em ótimas condições de operação, e tanques, com reservatório para armazenamento de líquidos da compactação, evitando vazamentos.

Os veículos deverão ser mantidos limpos, higienizados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, com autorização específica para transporte de resíduos sólidos.

Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, providenciando a substituição imediata de qualquer veículo defeituoso, sem ônus ao IASES.

Toda manutenção, combustivel e/ou equipamentos dos veículos utilizados no transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Compete à CONTRATADA realizar a admissão e manutenção de motoristas, coletores, mecânicos e demais profissionais necessários, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

5.2. DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Da Recepção e Pesagem dos Resíduos

A CONTRATADA deverá receber os resíduos sólidos provenientes exclusivamente de caminhões autorizados pela CONTRATANTE.

A pesagem na destinação deverá ser realizada em balança devidamente certificada pelo INMETRO. Não serão aceitos comprovantes preenchidos manualmente ou com rasuras. Os comprovantes de pesagem deverão ser consolidados e apresentados mensalmente à fiscalização da CONTRATANTE.

A pesagem e o controle deverão ser realizados por sistema informatizado instalado na balança, seja na recepção ou no próprio destino final (aterro).

É proibido o transporte de colaboradores na cabine do caminhão durante a pesagem dos veículos em balança no aterro sanitário.

O local de destinação final dos resíduos não deve ser superior a 50 km dos

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

pontos de coleta.

A destinação deverá atender integralmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto nº 7.404/2010 e às normas estaduais/municipais vigentes.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as licenças, autorizações e condicionantes atualizadas e válidas durante toda a execução contratual, incluindo providências tempestivas para suas renovações e, só serão admitidos locais de destinação devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

A CONTRATADA será responsável pelo controle contínuo da quantidade e tipologia dos resíduos recebidos.

É proibida a destinação de resíduos em lixões, vazadouros a céu aberto ou locais sem licenciamento ambiental válido.

A disposição final em aterro sanitário deverá atender as condições estabelecidas nas normas ABNT NBR 8.419/1992 e ABNT NBR 13.896/1997, garantindo a proteção de corpos hídricos e à saúde pública.

O aterro sanitário deverá dispor de sistemas de monitoramento a fim de evitar contaminação por lixiviados (chorume) e o tratamento do chorume atender às exigências e padrões definidos pelo órgão ambiental licenciador.

O monitoramento e a gestão dos gases gerados pela decomposição dos resíduos deverão ser realizados em conformidade com as condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental.

A CONTRATADA deverá promover a compactação periódica dos resíduos, visando maximizar o aproveitamento da capacidade volumétrica do aterro e minimizar os riscos de instabilidade geotécnica e recalques do terreno.

Todos os serviços, insumos e operações necessários ao funcionamento pleno

do aterro serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo custos adicionais à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela admissão e manutenção de todo o

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 36 de 79

pessoal necessário, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

Controle e Rastreabilidade

A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de entrada e destinação dos resíduos, disponibilizando-os à fiscalização do IASES sempre que solicitado.

A emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizada mensalmente no Sistema MTR-ES (Manifesto de Transporte de Resíduos), correlacionando os documentos aos respectivos MTRs.

Da Prestação dos Serviços

A medição dos serviços será realizada com base no peso total (em kilos) dos resíduos destinados ao aterro, conforme pesagem em balança certificada pelo INMETRO.

Durante a pesagem dos veículos na balança rodoviária no aterro sanitário, fica proibido o transporte de colaboradores na cabine do caminhão.

Até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, a contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, de forma organizada e consolidada, todos os comprovantes de pesagem referentes ao período, acompanhados do respectivo Certificados de Destinação Final (CDF). A documentação apresentada servirá de base para a conferência do quantitativo total de resíduos destinados e posterior processamento do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 37 de 79

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Caberá ao Fiscal *in loco* realizar o preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos, por meio do Sistema MTR-ES, na condição de Gerador de resíduo, devendo disponibilizá-lo, a cada coleta, ao responsável pelo transporte.
- Caberá ao Fiscal *in loco* reunir, ao final de cada mês, todos os tickets de pesagem referentes à coleta e ao transporte dos resíduos e encaminhá-los ao gestor do contrato, para fins de conferência e validação dos quantitativos destinados, subsidiando o procedimento de pagamento.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 38 de 79

informações constantes na nota fiscal.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item acima, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 39 de 79

de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

Do Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \text{ X } \frac{12}{100} \text{ X } \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”.

Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail ou edoc’s, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e, encaminhará à Contratante para as providências necessárias.

A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail ou edoc’s para apresentar justificativas. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão o desconto proporcional do valor da fatura.

A Contratada emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago. As situações abrangidas no IMR se referem à qualidade dos serviços e estão constantes na tabela do **ANEXO IV**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto e fechado.

A justificativa para adoção do referido critério de julgamento – menor preço – baseia-se no fato que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excedam os parâmetros mínimos especificados não são relevantes para a contratação do serviço. Assim, considera-se a proposta com menor dispêndio para a Administração.

A justificativa para adoção do referido modo de disputa – aberto e fechado – tem como base a vantagem econômica, estimulando a competitividade entre os participantes do certame, além da ampla utilização deste modo pelo Governo Federal.

Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será continuado.

A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento considera o caráter permanente e essencial do serviço, que deve ser prestado de maneira ininterrupta, evitando prejuízos operacionais e institucionais decorrentes da descontinuidade do serviço.

Das Exigências de Habilitação

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

– CTF/APP baseia-se na exigência conforme Lei n° 6.938, art. 17, II e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013.

A exigência de registro ou inscrição no Conselho da categoria profissional correspondente (CREA, quando aplicável) da região da sede da empresa justifica-se por se tratar do conselho competente para regulamentar e fiscalizar as atividades técnicas relacionadas ao objeto da licitação. Assim, assegura-se que a contratada atenda aos requisitos legais e profissionais necessários.

Também será necessário que a CONTRATADA atenda aos requisitos de qualificação econômico-financeira, para fins de comprovação de sua solidez e capacidade financeira real, protegendo o interesse público durante toda a execução contratual.

Da Vedação de Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois consta no mercado empresas devidamente licenciadas, capazes de competir entre si. Ademais, a formação de consórcios poderia reduzir a concorrência, ao permitir que pequenas empresas se unam para disputar em conjunto. Por fim, a responsabilidade solidária entre consorciadas poderia gerar complicações operacionais e administrativas, reforçando a desnecessidade dessa modalidade.

Da Visita Técnica

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento com a Unidade UNIMETRO, situada na Rodovia BR 101 Sul, KM 313, Fazenda Santa Fé Xuri, Vila Velha – ES, pelo telefone (27) 3636-2200 e/ou endereço eletrônico unimetro@iases.es.gov.br, limitada a um licitante por vez.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento.

Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto, devendo firmar a declaração presente no Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições deste Termo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 106.066,08 (cento e seis mil, sessenta e seis reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela mencionada no item 1 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste documento, correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento do IASES para este fim.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante (caso houver);

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

vigência, conforme definido no Termo de Referência;

Responder integralmente por quaisquer despesas, débitos, penalidades, multas e/ou infrações que venham a ser aplicadas em razão de descumprimento de normas legais e legislações ambientais específicas relacionadas à coleta, transporte e à destinação de resíduos sólidos;

Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços;

Responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação aplicável, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência;

Apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão estadual ambiental IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – necessárias às atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos, conforme as normas e regulamentações pertinentes exigidas;

Apresentar durante a execução contrataual o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente da Subcontratada, mensalmente ou quando solicitado.

Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Unidade Socioeducativa;

Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios;

Apresentar comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Apresentar e manter a Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo IEMA, como condição para a assinatura do contrato;

Apresentar prova de atendimento ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Instrução Normativa nº 6/2013 e Lei n° 6.938/1981;

Apresentar ao gestor do contrato documento que compreve que o local de destinação final dos resíduos não ultrapassa a 50 km do ponto de coleta, pelas justificativas apresentadas neste Instrumento;

A parcela relativa à destinação ambientalmente adequada dos resíduos devrpa acompanhar da respectiva Licença de Operação (LO) do Aterro Sanitário, Cadastro Técnico Federal expedido pelo IBAMA ou documento equivalente, bem como da documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução da parcela subcontratada;

Realizar complementação do MTR (Manifesto de transporte de resíduos) nas etapas de transporte e destinação, bem como pela emissão do CDF (Certificado de Destinação Final).

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Disponibilizar os contentores para acondicionar os resíduos nos pontos de coleta;

Realizar o preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-01-13 14:47:47 PÁGINA 47 de 79

Sistema MTR-ES, como Gerador;

Efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados pela Contratada, nos termos deste contrato;

Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

Cientificar a Contratada dos resultados obtidos nas Avaliações de Desempenho dos serviços prestados;

Informar antecipadamente à emissão das notas fiscais pela Contratada, quaisquer retenções e/ou glosas geradas por eventuais irregularidades identificadas;

Notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 5º, da Lei 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;
- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular,

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.10. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.11. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.11.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

que apresentem alguma restrição.

2.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.12. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.13. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.14. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.15. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.16. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. A licitante deverá comprovar Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA, quando aplicável) da região da sede da empresa.

3.2. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre(m) experiência compatível com o objeto,

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DOCUMENTO ORIGINAL

admitido o somatório de atestados que comprovem também a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não.

3.2.1. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante, local em que os serviços foram prestados, notas fiscais, documentos de medição ou outros documentos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

3.3. A licitante deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhado(s) da comprovação de registro no conselho profissional competente e, quando exigível, do respectivo atestado de responsabilidade técnica – ART ou documento equivalente, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento e comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando exigíveis em razão das atividades objeto da contratação.

3.5. A licitante deverá comprovar, na formalização do contrato, a disponibilidade das licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigíveis para a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável. Porém, na fase de habilitação deverá apresentar declaração de ciência da necessidade de possuir a licença devida para a prestação dos serviços objeto desta contratação: Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, sob pena de responsabilização por frustração do processo licitatório.

3.6. A parcela relativa à destinação ambientalmente adequada dos resíduos poderá ser executada diretamente pela CONTRATADA ou subcontratada, não sendo exigida da licitante a propriedade de unidade própria de destinação. Quando a destinação for subcontratada:

3.6.1. A licitante deverá: indicar a unidade de destinação e apresentar, na fase de habilitação, Termo de Anuência ou Termo de Compromisso firmado com a unidade indicada, demonstrando que possui ciência e concordância quanto ao recebimento dos resíduos objeto da contratação.

3.6.2. Declaração da subcontratada de ciência que na execução contratual a mesma deverá emitir Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, os quais deverão ser entregues pela CONTRATADA à Administração, mensalmente ou quando solicitado.

3.6.3. Comprovação de que a unidade de destinação final dispõe de

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 56 de 79

profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas no aterro sanitário, na condição de responsável técnico, mediante apresentação do respectivo registro no conselho profissional competente e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a legislação aplicável.

3.6.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o IASES pela execução do objeto, permanecendo vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5. Considerando que o local de destinação final dos resíduos não deve ser superior a 50 km dos pontos de coleta, a empresa licitante referente deverá comprovar a distância, na fase da proposta ou de habilitação: endereço da unidade de destinação e cálculo da distância.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 - 2026 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 57 de 79

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ \ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 . Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21) ou no site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo VI.C do Edital).

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

5.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo VI.C do Edital).

5.4. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº___/___, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, _____de _____de 20__.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 ... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 60 de 79

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS – SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. Metodologia de cálculo

1.1. Do sistema de pontuação:

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. A pontuação será apurada considerando três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Tabela 1	
Classificação	**Pontuação**
Baixo Impacto	1
Médio Impacto	4
Alto Impacto	7

1.2. Da faixa de ajuste no pagamento:

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas na avaliação dos serviços prestados em um mesmo mês, conforme tabela abaixo:

Tabela 2	
Pontuação	**Desconto na fatura**
1 a 3 pontos	5% sobre o valor da fatura
4 a 6 pontos	7% sobre o valor da fatura
Acima de 7 pontos	10% sobre o valor da fatura

2. Indicadores

2.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência os listados na tabela abaixo:

Tabela 3		
Item	**Indicador para coleta e transporte de resíduos**	**Pontuação**
1	Não executar coletas programadas	6
2	Vazar resíduos durante coleta e transporte	3
3	Descumprir obrigações administrativas: entrega de relatorios e documentos contratuais	3
4	Não evitar acidentes e não garantir uso de EPIs	4
5	Descumprir horários estabelecidos	2
Item	**Indicador para destinação de resíduos**	**Pontuação**
1	Não garantir destinação em unidade licenciada/autorizada	6
2	Deixar de emitir Certificado de Destinação Final (CDF)	4

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5

3	Não atender/solucionar ocorrências dentro dos prazos pré estabelecidos	2
4	Deixar de presentar e manter a Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo IEMA	3
5	Ultrapassar o tempo de descarga, gerando ineficiência operacional na unidade receptora	3

3. Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado à Contratada após apuração dos fiscais/gestores do contrato quanto aos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

3.2. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

3.3. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZABELLA GOMES DIAS
GERENTE F-973
UNIMETRO - IASES - GOVES
assinado em 13/11/2026 11:09:23 -03:00

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f5 2026-11-13 14:47 PÁGINA 62 de 79

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se disponível para consulta por meio do sistema E-DOCS, conforme informações abaixo:

• **Link de acesso:** https://e-docs.es.gov.br/Processo/Protocolo/2026-1L28X

• **Documento E-DOCS:** (peça #292)

ORG #292 01 ETP - contratação de coleta de lixo - UNIMETRO - set 2026 adequado pós ASSJUR (2026-WLDZ4X)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:
IZABELLA GOMES DIAS
GERENTE F-973
UNIMETRO - IASES - GOVES
assinado em 13/11/2026 11:09:23 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/11/2026 11:09:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELLA GOMES DIAS (GERENTE F-973 - UNIMETRO - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WLDZ4X

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 63 ...

ANEXO VI – MODELOS DO EDITAL

ANEXO VI.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____de _____de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f...

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
xxxx

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, _____de _____de _____.

Identificação e Assinatura

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f...
...4MLA...

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº_____(preencher)
Pregão nº_____(preencher)
Processo nº 2026-1L28X
(preencher) ID CidadES nº _____
_____(preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO – IASES E A EMPRESA _____PARA A PRESTAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA UNIMETRO.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - IASES, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, representado legalmente por Fábio Modesto de Amorim Filho Diretor Geral, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1363-S, de 30 de outubro de 2020, publicada no DIO de 03 de novembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº___e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº___(preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO para prestação de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos e Destinação ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos na Unidade Socioeducativa Unimetro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos e Destinação ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos na Unidade Socioeducativa Unimetro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 67 de 79

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R$ (.), perfazendo o valor total de R$ (.).
2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em___/____/____.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V\ (I - I^{o})}{I^{o}}$$ onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme item 1. Do Termo de Referência.

4.2- A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3- Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Proculocairadoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1- a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2- a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

4.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização

5- CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____(preencher);
Fonte de Recursos: 500(preencher); Programa de Trabalho: 20.48.201.14.421.0014.2263(preencher); Elemento de Despesa: 339039(preencher); Plano Interno: _____(preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6- CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.3 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) úteis, conforme item 4 do Termo de Referência, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.3.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.3.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.3.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega da execução dos serviços contratados, conforme definido no item 11 do Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante (caso houver);

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local da execução dos serviços contratados, e demais responsabilidades conforme definido no item 12 Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6

se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 72 de 79

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

8.3.10 **- Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **- Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 **-** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 **-** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 **-** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 **-** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 73 de 79

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2 % (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato , para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5-Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6

presentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14- Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
10.14.1- Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 76 de 79

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 77 de 79

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___de _____de _____(preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

HASH: 1bedcdce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f6 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 78 de 79

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002
Tel: (27) 3636-5487 / e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LOURDEMAR ANDRADE CARVALHO
AGENTE DE CONTRATACAO
GERAD - IASES - GOVES
assinado em 13/11/2026 14:47:09 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/11/2026 14:47:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LOURDEMAR ANDRADE CARVALHO (AGENTE DE CONTRATACAO - GERAD - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0HMQNL

HASH: 1beddce004f2f948ebef3922a5e39bb97c975f13e66f... 2026-0HMQNL ... DOCUMENTO ORIGINAL ... PÁGINA 79 ...